



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ  
PARECER \_\_\_\_\_/2021

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ,  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO) Nº  
262/2021, QUE DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DO “CANAL-PICHAÇÃO”  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

**Relator: Vereador Fabiano Ferraz**

**RELATÓRIO:**

A **Comissão de Segurança Cidadã** recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) nº 262/2021**, de autoria do Vereador Pastor Júnior Tércio, nos termos do **art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, tendo sido designado como Relator o Vereador Fabiano Ferraz.

O projeto de lei em análise tem o objetivo de dispor sobre a instituição do “Canal-Pichação” no âmbito do município do Recife.

Ressalte-se que o projeto de lei foi apresentado em Reunião Remota, em regime ORDINÁRIO de tramitação (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR). O prazo regimental de emendas encerrou em **16/08/2021** (art. 288, “caput” do RICMR) e proposição não recebeu emendas.

É o breve relatório.

**ANÁLISE:**

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas no art. 120 do Regimento Interno, *in verbis*:

*Art. 120. À Comissão de Segurança Cidadã compete especificamente:*

.....  
*II - pesquisar, elaborar proposições e monitorar a implementação de ações nas áreas de:*  
*a) controle social;*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ

*b) prevenção social do crime e da violência;*

*c) combate à violência e à criminalidade;*

*d) ressocialização da pessoa em situação de marginalização;*  
.....

*III - colaborar para:*

*a) o fortalecimento da atuação do município nas políticas de defesa social; e*  
.....

A proposição ora em análise tem o escopo de instiruir o “Canal-Pichação” no âmbito do município do Recife, o qual terá como objetivo receber denúncias de pichações em áreas e equipamentos públicos municipais.

A iniciativa tem amparo no art. 23 da Constituição Federal de 1988, segundo a qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

No mérito, coaduna-se com o interesse social de defesa do patrimônio público e tem a finalidade de coibir possíveis atos criminosos.

Por fim, é notória a importância social do projeto em análise.

**PARECER**

Diante do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, **opino pela aprovação do Projeto de Lei (PLO) nº 262/2021, de autoria do Vereador Pastor Júnior Tércio.**

É o parecer.

**Fabiano Ferraz**  
**Vereador do Recife – AVANTE**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER**

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Segurança Cidadã** opinou por acatar o parecer do relator, **Vereador Fabiano Ferraz**, pela **APROVAÇÃO** ao **PLO nº 262/2021**, de autoria da Vereador Pastor Júnior Tércio.

Recife, 26 de outubro de 2021.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ**

**DILSON BATISTA**

Presidente

**DODUEL VARELA**

Vice Presidente

**FABIANO FERRAZ**

Membro Efetivo/ Relator

